



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 01/2026.

SÚMULA: CONCEDE REVISÃO SALARIAL ANUAL AOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL, AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, AOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO, AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida revisão salarial anual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos percentuais) aos servidores municipais efetivos do quadro geral, aos comissionados do Poder Executivo, aos Empregados públicos, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs, aos Agentes de Combate às Endemias - ACEs e aos Aposentados e Pensionistas do Quadro Geral, aposentados com paridade e sem paridade, e também para os Aposentados da classe dos Profissionais do Magistério que se aposentaram sem paridade, vinculados aos Fundos: Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares e Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, correspondente a inflação do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, medida pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para cumprimento da norma contida no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 1.º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs e aos Agentes de Combate às Endemias – ACEs o piso salarial equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais, nos termos do que estabelece o artigo 198, parágrafo 9.º, da Constituição Federal de 1988.

§ 2.º Fica o Poder Legislativo Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, autorizado a efetuar revisão geral anual na remuneração – vencimentos-base de seus servidores e de seus cargos, efetivos e comissionado, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos percentuais), índice INPC/IBGE, referente à inflação do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

§ 3.º Fica o Poder Legislativo Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, também autorizado a efetuar revisão geral anual na Gratificação de Função, constante no art. 2.º da Lei



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

Municipal n.º 2.041, de 22 de dezembro de 2022, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos percentuais), índice INPC/IBGE, referente à inflação do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

§ 4.º Fica concedida a revisão no mesmo percentual estabelecido no *caput* deste artigo para as funções gratificadas e gratificações de funções existentes.

§ 5.º Os percentuais aplicados no *caput* deste artigo serão aplicados sobre a remuneração básica dos servidores.

§ 6.º Para efeito dos cálculos da revisão prevista serão adotados os valores vigentes em 31 de dezembro de 2025.

§ 7.º Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente na data da aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez acrescidos da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

Art. 2.º Fica fixado o piso salarial dos servidores do magistério/vencimento inicial da carreira para o ano de 2025, nos seguintes valores, segundo as categorias: professor – 20 horas semanais: R\$2.442,89; Professor de Educação Física – 20 horas semanais: R\$2.442,89; Professor de Educação Infantil – 40 horas semanais: R\$ 4.885,78, Profissional de Apoio – 20 horas semanais: R\$2.442,89

§ 1.º Para a classe dos profissionais do magistério aposentados com paridade aplicar-se-á o mesmo percentual de 0,37% (Trinta e sete centésimos percentuais).

§ 2.º A fixação do piso salarial/vencimento inicial do magistério constante do *caput* deste artigo tem como base o contido na edição extra do Diário Oficial da União de 30/12/2025, conforme o valor aluno do FUNDEB, podendo ser alterado conforme medida provisória que será editada pela União.

Art. 3.º A revisão salarial e os demais direitos constantes desta lei serão lançados na folha de pagamentos do mês de janeiro de 2025 e nas subsequentes.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 16 de janeiro de 2026..



IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

SÚMULA: CONCEDE REVISÃO SALARIAL ANUAL AOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL, AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, AOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO, AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

O presente projeto de lei tem como finalidade, solicitar autorização para o Poder Executivo Municipal realizar a reposição salarial aos servidores municipais, de que trata artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O percentual de reposição que estamos propondo é de 3,90%, percentual esse referente ao INDICE AO NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR, conforme a legislação municipal.

A fixação do piso salarial/vencimento inicial do magistério tem como base o contido na edição extra do Diário Oficial da União de 30/12/2025, conforme o valor aluno do FUNDEB, (VAAF) podendo ser alterado conforme medida provisória que será editada pela União.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal